



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9657 , de 21/10/21

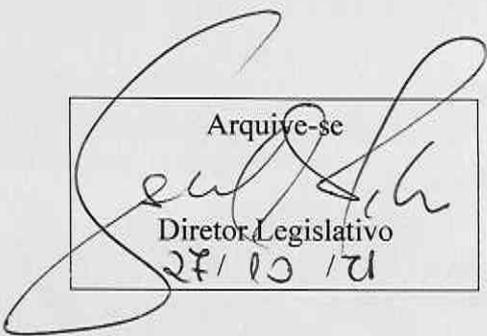
Processo: 87.309

PROJETO DE LEI Nº. 13.532

Autoria: **COLEGIADO DE VEREADORES**

Ementa: Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

Arquive-se


Diretor Legislativo

27/10/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.532

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>24/09/2021 Diretor</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parceira Cj nº: 329</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À C.J.R.</p> <p>Diretor Legislativo 28/09/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 10/11/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 28/09/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PUBLICAÇÃO
01/10/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fanny Sata
Presidente
26/09/2021

APROVADO

Presidente
05/10/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.532
(Colegiado de Vereadores)

Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

Art. 1º. A Lei nº 5.935, de 13 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO" (22 de julho), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o 'DIA DO SOCIÓLOGO' (10 de dezembro)." (NR);

II – na parte normativa:

"Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o 'DIA DO SOCIÓLOGO', a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o Dia do Sociólogo no Calendário Municipal de Eventos à data comemorativa considerada em âmbito nacional.

A Lei nº 5.935 é do ano de 2002, entretanto, por volta do ano de 2009, com a aprovação de projeto de lei sobre o tema na Câmara dos Deputados, a categoria passou a considerar e celebrar sua data comemorativa em 10 de dezembro, que é a data da sanção e promulgação da Lei Federal nº 6.888/1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Sociólogo e dá outras providências.

Fanny Sata
Douglas / n. pais
[Handwritten signatures]



(PL nº 13-5321-fl. 2)

Como se pode ver nas publicações que seguem anexas a esta propositura, a data comemorativa de 10 de dezembro é amplamente reconhecida e utilizada por universidades federais, preenchendo, dessa forma, o requisito previsto no art. 190-A, § 2º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24/09/2021


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


ANTONIO CARLOS ALBINO


CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Daniel Lemos
VEREADOR
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA

Enivaldo Ramos de Freitas
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Fauz Talh
FAOUZ TAHA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR


LEANDRO PALMARINI

Madson H. Nascimento Santos
MADSON H. NASCIMENTO SANTOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO

Márcio Retencostes de Sousa
MÁRCIO RETENCOSTES DE SOUSA

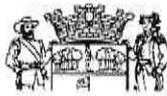

PAULO SERGIO MARTINS

Quêzia Doane de Lucca
QUÊZIA DOANE DE LUCCA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Rômildo Antônio da Silva
RÔMILDO ANTÔNIO DA SILVA



LEI N.º 5.935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIOLOGO" (22 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO SOCIOLOGO" a realizar-se anualmente em 22 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Universidade Federal do Pará - UFPA está com Grazielle Azevedo e outras 9 pessoas. ...

10 de dezembro de 2017 · 🌐

"Sociologia é o olhar do pesquisador, sobre ele mesmo e os indivíduos, que constituem a sociedade, ou seja, olhando como cidadão, membro da mesma" (Edimarcio da Silva Souza).
Parabéns, sociólogos! 😊





Em 10 de dezembro comemora-se o #DiadoSociólogo, data em que, em 1980, foi assinado o projeto de lei que regulamentou a atuação de sociólogos em todo o território nacional. Parabéns a todos!





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fis.	08
	df

10 DE
DEZEMBRO

**Dia do
Sociólogo**



UFV
Universidade Federal
de Viçosa

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 329

PROJETO DE LEI Nº 13.532

PROCESSO Nº 87.309

De autoria do **COLEGIADO DE VEREADORES**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documento de fls. 05 e 08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A, § 2º, II.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

JW
Sa



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito”.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

L.O.J.).

Jundiaí, 24 de setembro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.309

PROJETO DE LEI Nº 13.532, do **COLEGIADO**, que altera a Lei 2.140/1975, que altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

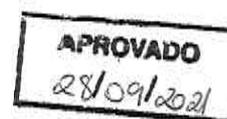
PARECER

A proposta em tela pretende alterar a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 09/10, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28-09-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA

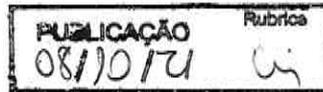

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.309



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.532

(Colegiado de Vereadores)

Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO”, para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 5.935, de 13 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO” (22 de julho), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o ‘DIA DO SOCIÓLOGO’ (10 de dezembro).” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o ‘DIA DO SOCIÓLOGO’, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.532

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 05 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Saieira*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 14

Cris

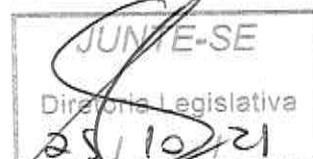
OF. GP.L n.º 252/2021

Processo SEI n.º 16.339/2021

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 87452/2021
Data: 25/10/2021 Horário: 15:32
Administrativo -

Jundiaí, 21 de outubro de 2021.

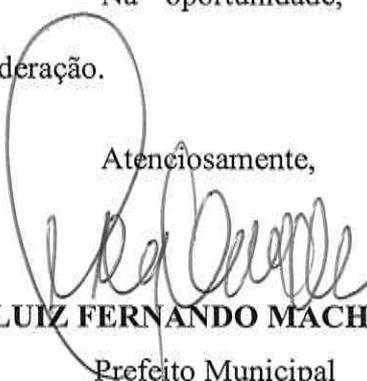
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.657, objeto do Projeto de Lei n.º 13.532, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.657, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

(Colegiado de Vereadores)

Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO SOCIÓLOGO**”, para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 5.935, de 13 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO SOCIÓLOGO**” (22 de julho), passa a vigorar com as seguintes alterações:

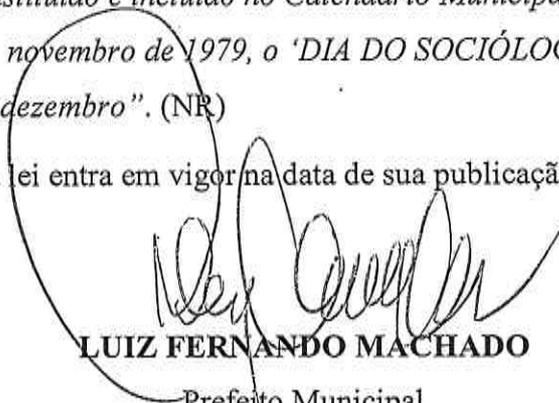
I – na parte preliminar, a ementa será:

“*Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o ‘DIA DO SOCIÓLOGO’ (10 de dezembro).*” (NR);

II – na parte normativa:

“*Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o ‘DIA DO SOCIÓLOGO’, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.*” (NR)

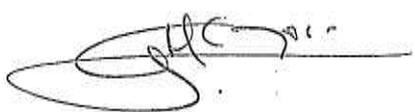
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.532

Juntadas:

fls. 02 a 08 em 24/09/2021 f.
fls. 09 e 10 em 27/09/2021 (Guil.)
fl. 11 em 28/09/21 - 19/1
fls 12 e 13 em 05/10/21 Guil
fls. 14 e 15 em 21/10/21 ci

Observações: